

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – COPILOTO**

De um lado, o **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (“SINDICATO” ou “SNA”),** entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 000.000.500.08214-6, CNPJ nº 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia nº 76, Congonhas, São Paulo, SP, 04612-020, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

De outro lado, a **TAM LINHAS AÉREAS S/A (“EMPRESA” ou “TAM” ou “LATAM”),** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.012.862/0001-60, com sede na Rua Verbo Divino nº 2.001, 17º andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo, SP, 04719-002, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

**CONSIDERANDO** que o SINDICATO é o legítimo representante dos empregados aeronautas da EMPRESA conforme carta sindical.

**CONSIDERANDO** que todos os empregados aeronautas abrangidos pelo presente ACT tiveram acesso a simulador para visualizar e exercitar a aplicação do presente ACORDO de forma concreta.

**CONSIDERANDO** a atual crise que atravessa o país e o mundo, provocada pela COVID-19 (Coronavírus), que já ceifou milhares de vidas e impactou, como nunca visto, a economia mundial, com especial e grave impacto no setor aéreo.

**CONSIDERANDO** que a crise, e as medidas que essa impõe, afetaram a aviação regular como se nunca viu em toda a sua história, tendo, no caso da EMPRESA, reduzido a sua malha drasticamente.

**CONSIDERANDO** que a pandemia restringiu a circulação de pessoas, causou o fechamento de fronteiras entre países e impactou severamente a operação internacional da EMPRESA.

**CONSIDERANDO** que EMPRESA e SINDICATO, antes da presente negociação, já firmaram acordo coletivo de trabalho temporário que visou reduzir os impactos da crise nos milhares contratos de trabalho por essa mantidos durante os meses de abril, maio e junho de 2020.

**CONSIDERANDO** que EMPRESA por força da crescente crise, reduziu a sua força de trabalho de tripulantes com o desligamento de 2.743 empregados aeronautas.

**CONSIDERANDO** que a EMPRESA ingressou no processo de reorganização financeira pelo Chapter 11 nos Estados Unidos.

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas pela EMPRESA ainda não foram suficientes para superar a crise econômica,

**CONSIDERANDO** a estimativa da EMPRESA para a retomada das atividades somente para o ano de 2022, o que, contudo, ainda é um evento incerto cuja razão depende de inúmeros outros fatores econômicos, sociais e sanitários.

**CONSIDERANDO** que para a EMPRESA ao longo desse estimado período de recuperação há necessidade de implantação de medidas, que demandam a negociação coletiva, para que, de alguma forma, se tente manter o maior número possível de contratos de trabalho e o

---

**Rubricas:**

SINDICATO: \_\_\_\_\_ EMPRESA: \_\_\_\_\_

próprio negócio da EMPRESA; ainda que não se possa dar qualquer tipo de garantia adicional às legalmente previstas, frente a imprevisibilidade e escalonamento da pandemia.

RESOLVEM as PARTES, reconhecendo as medidas de exceção que o momento requer, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** ("ACT" ou "ACORDO"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e que mutuamente aceitam e acordam para que produza seus jurídicos efeitos de direito.

### **CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA**

As cláusulas e condições acordadas no presente ACT são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre as PARTES e se aplicam a cada empregado **COPILOTO** da EMPRESA e que é representado pelo SINDICATO (conforme carta sindical).

**Parágrafo primeiro:** As cláusulas **10 e 22** não se aplicam aos contratos de trabalho firmados até 28/02/2021.

**Parágrafo segundo:** As cláusulas **5ª, 6ª, 9ª, 10, 12 e 13** não se aplicam aos contratos de trabalho firmados a partir de 01/03/2021.

### **CLÁUSULA 2ª – OBJETO**

O presente ACORDO é celebrado com cláusulas e condições com efeitos nos contratos de trabalho firmados até 28/02/2021 e nos contratos de trabalho a serem firmados a partir de 01/03/2021.

**Parágrafo primeiro:** As cláusulas **10 e 22** não se aplicam aos contratos de trabalho firmados até 28/02/2021.

**Parágrafo segundo:** As cláusulas **5ª, 6ª, 9ª, 10, 12 e 13** não se aplicam aos contratos de trabalho firmados a partir de 01/03/2021.

### **CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA**

As cláusulas **1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30** terão vigência de 2 anos – 01/03/2021 até 28/02/2023, independentemente do seu registro, conforme aprovação assemblear.

As cláusulas **8ª, 9ª, 10, 15, 16 e 23** terão vigência específica e prevista na própria cláusula.

### **CLÁUSULA 4ª – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR**

O SINDICATO registra que todos os termos do presente ACORDO foram expressamente levados ao conhecimento de todos os copilotos da EMPRESA.

**Parágrafo único:** Os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho foram apreciados e aprovados por Assembleia Geral Extraordinária de copilotos convocada para tal finalidade de acordo com o Estatuto do Sindicato e realizada **nos dias 23 e 24/02/2021**.

### **CLÁUSULA 5ª – REDUÇÃO REMUNERATÓRIA COMPULSÓRIA**

Na vigência do presente ACT, de 01/03/2021 até 28/02/2023, o salário fixo (salário mais compensação orgânica) do empregado copiloto terá redução temporária de 15% (quinze por cento) de cada contrato individual de trabalho vigente e passará a ter o valor de R\$ 6.328,29, sem pagamento de indenização.

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo primeiro:** Na vigência do presente ACT, de 01/03/2021 até 28/02/2023, **o Km diurno (quilômetro base)** (remuneração variável) do empregado copiloto **terá redução temporária de 15% (quinze por cento)** de cada contrato individual de trabalho vigente e passará a ter o valor de **R\$ 0,093104**, sendo este o valor de km base (parâmetro) para cálculo do km noturno, km domingos e feriados e km domingos e feriados noturno e quaisquer (todas) as verbas, **sem** pagamento de indenização.

**Parágrafo segundo:** Na vigência do presente ACT, de 01/03/2021 até 28/02/2023, **o valor hora de reserva** (remuneração variável) do empregado copiloto **terá redução temporária de 15% (quinze por cento)** de cada contrato individual de trabalho vigente e passará a ter o valor de **R\$ 79,14**, **sem** pagamento de indenização.

**Parágrafo terceiro:** Na vigência do presente ACT, de 01/03/2021 até 28/02/2023, **o valor hora de sobreaviso** (remuneração variável) do empregado copiloto **terá redução temporária de 15% (quinze por cento)** de cada contrato individual de trabalho vigente e passará a ter o valor de **R\$ 26,38**, **sem** pagamento de indenização.

**Parágrafo quarto:** Na vigência do presente ACT, de 01/03/2021 até 28/02/2023, **a gratificação de senioridade** do empregado copiloto **será suspensa temporariamente** de cada contrato individual de trabalho vigente, **sem** pagamento de indenização.

**Parágrafo quinto:** Na vigência do presente ACT, de 01/03/2021 até 28/02/2023, as reduções remuneratórias temporárias previstas na presente cláusula e seus parágrafos **são automaticamente aplicáveis a todo o empregado copiloto com contrato de trabalho firmado até 28/02/2021**.

**Parágrafo sexto:** Na vigência do presente ACT, de 01/03/2021 até 28/02/2023, as reduções remuneratórias temporárias previstas na presente cláusula e seus parágrafos **alterarão, dentro da respectiva vigência do presente ACORDO, cada contrato individual de trabalho vigente, não sendo necessária a formalização de aditivo contratual.**

**Parágrafo sétimo:** Na vigência do presente ACT, de 01/03/2021 até 28/02/2023, as reduções remuneratórias temporárias ou o próprio percentual de redução (15%) previstos na presente cláusula e seus parágrafos **refletirão** (repercussão, incidirão e recairão) **sobre todas as verbas** que tenham como base o salário/remuneração reduzida (fixo e variável), gratificações (solo, etc), adicionais e sem exclusão de nenhuma verba, mesmo que não tenha sido exemplificada no presente ACORDO.

**Parágrafo oitavo:** A presente cláusula e seus parágrafos **surtirão efeitos** nas mudanças de equipamentos e/ou promoções (inclusive para o copiloto que esteja em treinamento).

**Parágrafo nono:** Não será necessária a formalização de aditivo aos contratos de trabalho vigentes.

**Parágrafo décimo:** A presente cláusula e seus parágrafos **não se** aplicam às futuras admissões (a partir de 01/03/2021).

## **CLÁUSULA 6ª – GARANTIA NO EMPREGO**

**É assegurado a cada empregado copiloto abrangido pelo presente ACT garantia no emprego no período de 01/03/2021 até 28/02/2023**, sendo permitida a rescisão contratual sem indenização compensatória apenas por justa causa, pedido de demissão, mútuo acordo

---

**Rubricas:**

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

(art. 484-A, CLT), não revalidação e/ou cassação de certificado de habilitação técnica (CHT) e perda definitiva de certificado médico aeronáutico (CMA).

**Parágrafo primeiro:** A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam aos copilotos que se encontram na lista (“Anexo 01”) de redução de força de trabalho de agosto de 2020 e que ainda não foram dispensados em razão da suspensão dos respectivos contratos de trabalho, ou seja, ainda serão desligados para cumprimento integral da lista.

**Parágrafo segundo:** A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam às futuras admissões (a partir de 01/03/2021).

#### **CLÁUSULA 7ª – BASES CONTRATUAIS DE PORTO ALEGRE E RIO DE JANEIRO**

A EMPRESA se compromete a manter as bases contratuais de Porto Alegre (RS) e Rio de Janeiro (RJ), conforme definição legal do artigo 23 da Lei nº 13.475/2017, ativas até 28/02/2023

#### **CLÁUSULA 8ª – ROTAS GRU/MAD E GRU/JFK**

A partir do mês de março de 2021, a EMPRESA se compromete voltar a operar as rotas GRU/MAD (Guarulhos – Madri) e GRU/JFK (Guarulhos – Nova Iorque) com tripulação contratada pela EMPRESA, a ser dimensionada de acordo com a Lei nº 13.475/2017, desde que referidas rotas estejam ativas.

#### **CLÁUSULA 9ª – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)**

O programa de demissão voluntária (PDV) da EMPRESA estará disponível para adesão voluntária de cada empregado copiloto até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do presente ACT em assembleia geral extraordinária.

**Parágrafo primeiro:** O PDV observará a política (programa) interna da EMPRESA, com pagamento de verbas rescisórias, sem qualquer pacote adicional.

**Parágrafo segundo:** A adesão ao PDV não acarreta quitação do contrato de trabalho.

**Parágrafo terceiro:** A EMPRESA não poderá negar o pedido de adesão ao PDV, porém terá até 04 (quatro) meses a contar da adesão ao PDV para a EMPRESA efetivar a rescisão contratual.

**Parágrafo quarto:** O empregado copiloto que estiver em Licença Não-Remunerada Voluntária (LNRV) poderá aderir ao PDV, sendo a LNRV cessada imediatamente.

**Parágrafo quinto:** A adesão ao PDV implica automaticamente na renúncia da garantia de emprego prevista neste ACT, sem qualquer indenização adicional, observando-se tão somente as verbas definidas na respectiva política interna da EMPRESA.

**Parágrafo sexto:** A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam às futuras admissões (a partir de 01/03/2021).

#### **CLÁUSULA 10 – PASSE LATAM**

O copiloto que foi dispensado sem justa causa a partir de 01/08/2020 por força da redução de força de trabalho e que consta na lista de dispensa compartilhada com o SINDICATO (“Anexo 01”), no período de vigência deste acordo enquanto permanecer sem contrato de trabalho ativo, poderá utilizar o passe LATAM previsto no MNTT e no MNTC até 31/12/2022.

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo primeiro:** O passe LATAM observará a política (programa) interna da EMPRESA, sendo que o passe deverá ser emitido e voado até 31/12/2022.

**Parágrafo segundo:** O copiloto que desrespeitar as regras de conduta, procedimento e comportamento ao utilizar o passe terá o benefício suspenso indefinidamente.

#### **CLÁUSULA 11 – DA PARCELA VARIÁVEL EM QUILÔMETRO**

A parcela variável da remuneração do empregado copiloto da EMPRESA continuará a ser calculada e paga com base no quilômetro voado, até o término de vigência do presente ACT.

#### **CLÁUSULA 12 – VALE ALIMENTAÇÃO (“VA”) / VALE REFEIÇÃO (“VR”)**

Na vigência do presente ACT, de **01/03/2021 até 28/02/2023**, será fornecido temporariamente VA e/ou VR a cada empregado copiloto com contrato individual de trabalho vigente no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo primeiro:** Na vigência do presente ACT, de **01/03/2021 até 28/02/2023**, o valor do VA e/ou VR será igual entre os empregados copilotos.

**Parágrafo segundo:** Não será necessária a formalização de aditivo aos contratos de trabalho vigentes.

**Parágrafo terceiro:** O VA e/ou VR será fornecido de acordo com procedimentos definidos entre a EMPRESA e o fornecedor.

**Parágrafo quarto:** O empregado copiloto receberá VA e/ou VR de acordo com os valores previstos nesta cláusula e seus parágrafos.

**Parágrafo quinto:** O VA e/ou VR será fornecido até o último dia de cada mês.

**Parágrafo sexto:** O VA e/ou VR não tem natureza salarial e sim indenizatória (§ 2º, art. 457, CLT).

**Parágrafo sétimo:** O VA ou VR será reajustado de acordo com o reajuste salarial previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (“CCT”) ou Acordo Coletivo de Trabalho específico (“ACT”), salvo disposição específica em sentido contrário.

**Parágrafo oitavo:** O VA e/ou VR não será pago ao copiloto que estiver com contrato de trabalho suspenso por 15 dias ou mais no mês, podendo ser pago ou ser descontado de forma proporcional.

**Parágrafo nono:** Na vigência do presente ACT, de **01/03/2021 até 28/02/2023**, o VA e/ou VR não se aplica às futuras admissões, mudanças de equipamentos e/ou promoções à copiloto (inclusive para o copiloto que esteja em treinamento), não havendo de se falar, portanto, em isonomia e/ou equiparação salarial, no que tange ao pagamento de VA e/ou VR.

**Parágrafo décimo:** A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam às futuras admissões (a partir de 01/03/2021).

#### **CLÁUSULA 13 – ABONO**

Na vigência do presente ACT, de **01/03/2021 até 28/02/2023**, será pago temporariamente ABONO a cada empregado copiloto com contrato individual de trabalho vigente no valor trimestral de acordo com a tabela anexada ao presente ACORDO (Anexo 2).

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo primeiro:** O valor do ABONO será diferente entre cada empregado copiloto, não havendo de se falar, portanto, em isonomia e/ou equiparação salarial, no que tange ao pagamento do ABONO.

**Parágrafo segundo:** Não será necessária a formalização de aditivo aos contratos de trabalho vigentes.

**Parágrafo terceiro:** O ABONO será pago temporariamente de forma trimestral e antecipada, nos meses de competência de março (referente: março a maio), junho (referente: junho a agosto), setembro (referente: setembro a novembro) e dezembro (referente a dezembro a fevereiro) até o 5º dia útil de cada mês.

**Parágrafo quarto:** A EMPRESA poderá descontar, proporcionalmente, o ABONO pago de forma trimestral e antecipada em eventual rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo quinto:** O ABONO não tem natureza salarial e sim indenizatória (§ 2º, art. 457, CLT e letra “z”, § 9º, art. 28, Lei 8212/91), aplicando-se retenção (desconto) de imposto de renda.

**Parágrafo sexto:** O ABONO será reajustado de acordo com o reajuste salarial previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (“CCT”) ou Acordo Coletivo de Trabalho específica (“ACT”), salvo disposição específica em sentido contrário.

**Parágrafo sétimo:** O ABONO não será pago ao copiloto que estiver com contrato de trabalho suspenso por 15 dias ou mais no mês, podendo ser descontado proporcionalmente em caso de pagamento antecipado.

**Parágrafo oitavo:** Na vigência do presente ACT, de **01/03/2021 até 28/02/2023**, o ABONO previsto nesta cláusula não se aplica às futuras admissões, mudanças de equipamentos e/ou promoções à copiloto, não havendo de se falar, portanto, em isonomia e/ou equiparação salarial, no que tange ao pagamento do ABONO.

**Parágrafo nono:** O Anexo 2 (que fica fazendo parte da presente cláusula) configura tabela demonstrativa com o nome de cada copiloto que receberá ABONO, o valor anual bruto e a forma trimestral que o valor anual bruto será parcelado (pago). O copiloto que não tiver o seu nome na tabela não receberá ABONO por aplicação (efeito) do parágrafo anterior salvo erros materiais que deverão ser retificados.

**Parágrafo décimo:** Será devido integralmente o pagamento do ABONO no período de férias.

**Parágrafo décimo primeiro:** A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam às futuras admissões (a partir de 01/03/2021).

#### **CLÁUSULA 14 – PROGRAMA DE APOSENTADORIA (PAPI)**

O programa de aposentadoria (PAPI) da EMPRESA estará disponível para adesão voluntária de cada empregado copiloto a partir da aprovação do presente ACT em assembleia geral extraordinária.

**Parágrafo primeiro:** O PAPI observará a política (programa) interna da EMPRESA.

**Parágrafo segundo:** A adesão ao PAPI não acarreta quitação do contrato de trabalho.

**Parágrafo terceiro:** A EMPRESA não poderá negar o pedido de adesão ao PAPI, porém terá até 04 (quatro) meses a contar da adesão ao PAPI para efetivar a rescisão contratual.

**Parágrafo quarto:** A adesão ao PAPI implica automaticamente na renúncia da garantia de emprego prevista neste ACT, sem qualquer indenização adicional, observando-se tão somente as verbas definidas na respectiva política interna da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 15 – ESCALA DE SERVIÇO ABERTA**

A partir da escala do mês de **maio de 2021 até 28/02/2023**, após a divulgação da escala prevista no artigo 26 da Lei nº 13.475/2017, a EMPRESA disponibilizará acesso aos demais copilotos/equipamentos a escala de serviço mensal de todos os empregados copilotos/equipamentos.

**Parágrafo primeiro:** A aplicação da presente cláusula é **compulsória** e não será necessária qualquer autorização individual.

**Parágrafo segundo:** O empregado copiloto poderá se opor à publicação da sua escala de serviço até 15/03/2021, salvo prorrogação do prazo e/ou aceite fora do prazo a critério da EMPRESA, sendo que a ausência de manifestação representa **concordância irrevogável**.

**Parágrafo terceiro:** O empregado copiloto admitido a partir da aprovação do presente ACORDO se manifestará a respeito da oposição à publicação da escala de serviço no momento da sua contratação, salvo prorrogação do prazo e/ou aceite fora do prazo a critério da EMPRESA, sendo que a ausência de manifestação representa **concordância irrevogável**.

**Parágrafo quarto:** A publicação observará a política interna da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 16 – EXTRATO DE QUILOMETRAGEM (KM) VOADA**

A partir do mês de **maio de 2021 até 28/02/2023**, a EMPRESA disponibilizará extrato individual mensal de quilômetro voado.

**Parágrafo único:** A forma de padronização do extrato observará a política interna da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 17 – GARANTIA DE CRECHE À TRIPULANTE**

O SINDICATO indicará as creches com as quais a EMPRESA assinará convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta da EMPRESA durante 24 (vinte e quatro) meses, desde que requerido o benefício e iniciada a sua utilização até o sétimo mês após o parto.

**Parágrafo primeiro:** Para a determinação das creches mais apropriadas à necessidade de cada empregada copilota (mãe), o SINDICATO contará com a colaboração da EMPRESA para coleta de subsídios.

**Parágrafo segundo:** Nas condições acima estabelecidas, a EMPRESA poderá optar por adotar o sistema de reembolso creche, mediante a apresentação de nota fiscal do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo terceiro:** O valor e forma de reembolso observarão a política interna da EMPRESA.

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 18 – PROGRAMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA (LNRV)**

O programa de licença não remunerada voluntária (LNRV) da EMPRESA estará disponível para adesão voluntária de cada empregado copiloto a partir da aprovação do presente ACT em assembleia geral extraordinária até 28/02/2023.

**Parágrafo primeiro:** A LNRV observará a política (programa) interna da EMPRESA.

**Parágrafo segundo:** A EMPRESA poderá negar o pedido de adesão a LNRV.

**Parágrafo terceiro:** Será elegível à LNRV o copiloto com contrato de trabalho ativo (em execução) na EMPRESA.

**Parágrafo quarto:** O período de LNRV será de, no mínimo, 1 (um) mês.

**Parágrafo quinto:** A LNRV pode ser renovável por, no mínimo, 1 (um) mês a critério do copiloto, sendo que a EMPRESA poderá consultar o retorno do copiloto antes do término da LNRV, podendo o copiloto optar pelo término da LNRV como definido na data de sua concessão.

**Parágrafo sexto:** O copiloto que aderir à LNRV fica assegurado o retorno à base contratual/equipamento, observando-se as listas de antiguidade (tripulação técnica) em ordem decrescente, bem como a posição que ocupava nesta lista na data de início da LNRV, salvo se o equipamento e base originais não estiverem mais ativos.

**Parágrafo sétimo:** O copiloto que aderir à LNRV fica assegurado a manutenção do plano de saúde e odontológico (se este último tenha sido contratado anteriormente) e do seguro de vida, nos termos e condições das respectivas políticas internas da EMPRESA.

**Parágrafo oitavo:** O copiloto que aderir à LNRV fica assegurado os direitos previstos nas cláusulas 3.6.1 (Passe) e 3.6.2 (Passe livre) da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e o “Staff Travel”, o “Embarque Já” e o “ZED” que são políticas internas da EMPRESA.

**Parágrafo nono:** O termo de LNRV a ser assinado pelo copiloto que optar pela adesão conterá os detalhes e especificações essenciais ao cumprimento, os períodos de adesão ao programa e os benefícios e efeitos no contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA 19 – JUMP SEAT DE TRIPULAÇÃO DE CABINE**

Desde que observada a política interna da EMPRESA e respeitado o regramento de prioridade, o copiloto que estiver responsável pelo voo poderá dispor do *jump seat* da tripulação de cabine.

**Parágrafo único:** A disponibilização do *jump seat* observará a política (programa) interna da EMPRESA, sendo que haverá prioridade aos beneficiários da tripulação efetiva do voo nas programações de voo que contemplem os dias 24/12, 25/12, 31/12 e 01/01, observadas as regras de segurança para ocupação do assento na saída de emergência. No caso de indisponibilidade de assentos para todos os beneficiários, o critério de desempate será o sequenciamento do programa interno da EMPRESA do “staff travel”.

## **CLÁUSULA 20 – DOWNGRADE DO PLANO DE SAÚDE**

O copiloto poderá requerer rebaixamento em até 2 (dois) níveis do plano de saúde atualmente fornecido pela EMPRESA, desde que respeitado o período de carência previsto nas regras da política interna da EMPRESA.

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo único:** A aplicação da presente cláusula observará a política interna da EMPRESA.

### **CLÁUSULA 21 – DIAS NÃO TRABALHADOS**

O copiloto poderá solicitar a dispensa de até 29 (vinte e nove) dias de trabalho por mês, sendo que os dias não trabalhados não serão remunerados pela EMPRESA e afetarão o salário/remuneração fixa e variável e terão efeitos em todas as verbas trabalhistas, recolhimentos previdenciário e fiscal e no contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** A aplicação da presente cláusula observará a política interna da EMPRESA.

**Parágrafo segundo:** A EMPRESA poderá negar o pedido a seu exclusivo critério.

**Parágrafo terceiro:** Os dias não trabalhados repercutirão na remuneração variável, já que esta somente será devida e surtirá reflexos apenas em dias efetivamente trabalhados.

### **CLÁUSULA 22 – PROCESSO DE RECONTRATAÇÃO SIMPLIFICADO – NOVAS E FUTURAS ADMISSÕES**

Ao copiloto que foi dispensado sem justa causa a partir de 01/08/2020 por força da redução de força de trabalho e que consta na lista de dispensa compartilhada com o SINDICATO (“Anexo 01”), será assegurado a participação no processo de recontratação da EMPRESA entre **01/03/2021 e 28/02/2023**, caso haja necessidade de contratação pela EMPRESA.

**Parágrafo primeiro:** A presente cláusula não abrange o copiloto que aderiu ao PAPI ajustado na redução de força de trabalho de agosto de 2020.

**Parágrafo segundo:** É assegurada a participação do copiloto em apenas 1 (um) processo de recontratação da EMPRESA e sua recontratação (admissão) está condicionada à aprovação nas etapas previstas no parágrafo quarto, “d”, desta cláusula.

**Parágrafo terceiro:** A EMPRESA somente poderá contratar empregado copiloto que não conste no Anexo 01 do presente ACORDO após o período de vigência deste ACT – **01/03/2021 e 28/02/2023**.

**Parágrafo quarto:** A EMPRESA define os seguintes critérios para participação no processo de recontratação:

- a) O SINDICATO divulgará em seu site formulário elaborado pela EMPRESA para coletar dados dos copiloto interessados em participar de futuro processo de recontratação.
- b) O copiloto deverá preencher o formulário *on-line* no link <https://forms.gle/jh42E5Xx9S46m5u47> a ser divulgado pelo SINDICATO em até 15 (quinze) dias corridos a contar da aprovação do ACT. Apenas o copiloto inscrito no prazo é que participará no processo de recontratação.
- c) Iniciado o processo de recontratação, o copiloto será comunicado pela EMPRESA através do seu e-mail registrado no formulário *on-line*, devendo responder em até 15 (quinze) dias corridos se há interesse em participar, salvo prorrogação do prazo e/ou aceite fora do prazo a critério da EMPRESA.

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

d) O processo de recontratação terá as seguintes etapas, sem ordem de preferência: realização de exame toxicológico, apresentação de CMA válido e realização de exame médico.

**Parágrafo quinto:** O convite para participação no processo de recontratação observará a ordem decrescente da lista da redução de força de trabalho de agosto de 2020 (“Anexo 01”).

**Parágrafo sexto:** A admissão efetivada por força da presente cláusula configurará um novo contrato de trabalho e não acarretará unicidade contratual para quaisquer finalidades, muito menos para fins remuneratórios, de equiparação salarial, de isonomia, de antiguidade (e senioridade), dentre outros, sem exclusão de nenhuma hipótese, constituindo-se uma nova admissão para todos os fins e efeitos de direito.

I- Não será necessária a formalização (previsão) da presente cláusula e seus parágrafos nos contratos de trabalho.

**Parágrafo sétimo:** O copiloto com CMA vencido ou suspenso por qualquer motivo, terá o direito de retorno à lista de recontratação tão logo renove seu CMA, e neste caso o copiloto deverá informar à EMPRESA desta condição.

**Parágrafo oitavo:** NOVAS E FUTURAS ADMISSÕES. O empregado copiloto **admitido entre 01/03/2021 até 28/02/2023**, independentemente do início do processo seletivo, possuirá modelo remuneratório diferenciado, conforme fixado abaixo:

- i. Salário fixo (salário mais compensação orgânica): **R\$ 6.328,29**
- ii. Km diurno (quilômetro base): **R\$ 0,093104**
- iii. Km noturno, Km domingos e feriados, Km domingos e feriados noturno: observarão os parâmetros já aplicados pela EMPRESA, mas tendo como valor base o Km diurno (quilômetro base) de **R\$ 0,093104**
- iv. Hora de reserva: **R\$ 79,14**
- v. Hora de sobreaviso: **R\$ 26,38**
- vi. As demais (todas) verbas calculadas (reflexas) com base no salário fixo, Km, hora de reserva e hora de sobreaviso observarão os novos valores indicados nesta cláusula.

**Parágrafo nono:** O empregado copiloto admitido a partir de 01/03/2021 não receberá gratificação de senioridade.

**Parágrafo décimo:** A remuneração do empregado copiloto admitido até 28/02/2021 não será paradigma de equiparação salarial, isonomia, antiguidade, senioridade, igualdade salarial remuneratória prevista na cláusula de Igualdade Remuneratória, sem exclusão de nenhuma hipótese mesmo que não especificada nesta cláusula, para as novas admissões (a partir de 01/03/2021), sendo aplicável tão somente o modelo remuneratório diferenciado previsto nesta cláusula.

**Parágrafo décimo primeiro:** A recontratação **deverá** respeitar um tempo mínimo de **6 (seis)** meses entre a data da rescisão contratual e a data da nova admissão, não aplicando a sequência de contratação prevista no parágrafo quinto desta cláusula.

**Parágrafo décimo segundo:** A admissão efetivada a partir de 01/03/2021 configurará um novo contrato de trabalho e não acarretará unicidade contratual para quaisquer finalidades, muito menos para fins remuneratórios, de equiparação salarial, de isonomia, de antiguidade

(e senioridade), dentre outros, sem exclusão de nenhuma hipótese, constituindo-se uma nova admissão para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo décimo terceiro:** O copiloto admitido a partir de 01/03/2021 não possui direito à garantia de emprego prevista na cláusula 6ª deste ACT.

**Parágrafo décimo quarto:** A cláusula de Igualdade Remuneratória (item 3.2.10 ou outro caso haja alteração) da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), enquanto tiver previsão em norma coletiva e vigente, não será aplicada para as admissões efetivadas entre 01/03/2021 até 28/02/2023.

**Parágrafo décimo quinto:** Não será necessária a formalização (previsão) da presente cláusula e seus parágrafos nos contratos de trabalho.

**Parágrafo décimo sexto:** A presente cláusula e seus parágrafos aplicam-se tão somente às futuras admissões ocorridas de 01/03/2021 até 28/02/2023, de modo que as condições excepcionais delas decorrentes expirarão quando do encerramento da vigência do presente ACT, assegurando-se, a partir daí, a imediata aplicação dos dispositivos de igualdade remuneratória de que gozam os demais copilotos .

### **CLÁUSULA 23 – COMPROMISSO PARA NOVA NEGOCIAÇÃO**

As PARTES ajustam que, a partir da aprovação do presente ACORDO, iniciarão negociação para definir modelo de remuneração que será adotado pela EMPRESA após o término da vigência deste ACT, baseada em horas de voo, conforme estabelece o artigo 56, parágrafo único da Lei 13.475/17.

**Parágrafo único:** A proposta de modelo de remuneração consensada entre as PARTES ou, no caso de ausência de concordância, a proposta definitiva e final da EMPRESA, deverá ser submetida à votação em assembleia geral de trabalhadores pelo SINDICATO até 31/08/2022.

### **CLÁUSULA 24 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento deste ACT a EMPRESA pagará em favor do empregado copiloto prejudicado multa no valor de R\$ 127,18.

### **CLÁUSULA 25 – PREVALÊNCIA**

As cláusulas e condições estabelecidas no presente ACORDO prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho e/ou sobre o legislado.

**Parágrafo único:** O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade dos copilotos manifestada em Assembleia Geral convocada pelo SINDICATO, e da EMPRESA, a respeito das condições e direitos ora negociados.

### **CLÁUSULA 26 – EFEITOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente ACORDO é firmado com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos I, VI e XXVI, 8º, incisos III e VI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); artigos 8º (§3º), 457 (§2º), 468, 611, 611-A, 620 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); artigo 104 do Código Civil (CC/02); letra “z”, §9º, artigo 28, Lei nº 8.212/91 e Lei nº 13.475/17, não havendo que se falar, portanto, em nulidade, direito adquirido e/ou prejuízo direto e/ou indireto, em função da operação dos efeitos da redução salarial e do ato jurídico perfeito.

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo único:** Não será necessária a formalização de aditivo aos contratos de trabalho vigentes.

### **CLÁUSULA 27 – SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACT serão dirimidas amigavelmente pelas PARTES, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias e, em não sendo sanadas as dúvidas e/ou em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA 28 – FORO COMPETENTE**

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

### **CLÁUSULA 29 – PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

A prorrogação e/ou revisão/revogação total ou parcial deste ACORDO somente será possível através de um novo e específico ACT.

### **CLÁUSULA 30 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem, justas e acordadas, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a EMPRESA, 1 (uma) para o SINDICATO e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe ao SINDICATO transmitir eletronicamente por meio do sistema mediador (ou outro que lhe substituir) e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRT/SP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito. O SINDICATO será o responsável pelas providências e fornecerá à empresa cópia do ACORDO com os devidos registros. O não envio pelo mediador e/ou a falta de registro e/ou arquivo na SRT/SP não implica em nulidade deste ACT.

São Paulo-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
CNPJ nº 33.452.400/0002-78  
ONDINO DUTRA CAVALHEIRO NETO  
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx  
Presidente

TAM LINHAS AÉREAS S/A  
CNPJ nº 02.012.862/0001-60  
\_\_\_\_\_NOME COMPLETO\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_CPF nº\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_CARGO\_\_\_\_\_

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**ANEXO 1**  
**REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**  
**COPILOTO**

Chapa	BP	Eqpto	Ordem por função e admissão	Desligamento
2024221	3809020	763	18	DESLIGADO - PAPI
2030750	3811647	763	84	DESLIGADO
2041274	3816146	319	328	DESLIGADO
2042353	3816694	319	370	DESLIGADO
2044352	3818010	319	430	DESLIGADO
2068757	4222266	319	636	DESLIGADO
2068751	4222258	319	639	DESLIGADO
2068755	4222261	319	640	DESLIGADO
2068754	4222260	319	641	DESLIGADO
2068758	4222263	319	642	DESLIGADO
2068756	4222262	319	643	DESLIGADO
2068752	4222259	319	644	DESLIGADO
2068765	4222848	319	645	DESLIGADO
2068762	4222852	319	646	DESLIGADO
2068764	4222847	319	647	DESLIGADO
2068767	4222850	319	648	DESLIGADO
2068766	4222849	319	649	DESLIGADO
2068763	4222846	319	650	PENDENTE
2068833	4226013	319	651	DESLIGADO
2068832	4226012	319	652	DESLIGADO
2068834	4226014	319	653	DESLIGADO
2068974	4227733	319	654	DESLIGADO
2068895	4227149	319	655	DESLIGADO
2068892	4227146	319	656	DESLIGADO
2068889	4227144	319	657	DESLIGADO
2068890	4227162	319	658	DESLIGADO
2068893	4227147	319	659	DESLIGADO
2068891	4227145	319	660	DESLIGADO
2068894	4227148	319	661	DESLIGADO
2068896	4227150	319	662	DESLIGADO
2069176	4230038	319	663	DESLIGADO
2069179	4230041	319	664	DESLIGADO
2069182	4230043	319	665	DESLIGADO
2069177	4230039	319	666	DESLIGADO
2069181	4230042	319	667	DESLIGADO
2069183	4230044	319	668	DESLIGADO
2069180	4230046	319	669	DESLIGADO
2069178	4230040	319	670	DESLIGADO
2069319	4231323	319	671	DESLIGADO

2069373	4231856	319	672	DESLIGADO
2069370	4231854	319	673	DESLIGADO
2069369	4231853	319	674	DESLIGADO
2069379	4231862	319	675	DESLIGADO
2069382	4231865	319	676	DESLIGADO
2069384	4231867	319	677	DESLIGADO
2069383	4231866	319	678	DESLIGADO
2069375	4231858	319	679	DESLIGADO
2069374	4231857	319	680	DESLIGADO
2069371	4231855	319	681	DESLIGADO
2069368	4231852	319	682	DESLIGADO
2069376	4231859	319	683	DESLIGADO
2069377	4231860	319	684	DESLIGADO
2069381	4231864	319	685	DESLIGADO
2069372	4231973	319	686	DESLIGADO
2069380	4231863	319	687	DESLIGADO
2069385	4231868	319	688	DESLIGADO
2069378	4231861	319	689	DESLIGADO
2069462	4233330	319	690	DESLIGADO
2069458	4233326	319	691	DESLIGADO
2069461	4233329	319	692	DESLIGADO
2069463	4233331	319	693	DESLIGADO
2069459	4233327	319	694	DESLIGADO
2069460	4233328	319	695	DESLIGADO
2069464	4234835	319	696	DESLIGADO
2069470	4234841	319	697	DESLIGADO
2069468	4234839	319	698	DESLIGADO
2069469	4234840	319	699	DESLIGADO
2069466	4234837	319	700	DESLIGADO
2069471	4234842	319	701	DESLIGADO
2069465	4234836	319	702	DESLIGADO
2069467	4234838	319	703	DESLIGADO
2069472	4234843	319	704	DESLIGADO
2069591	4235805	319	705	DESLIGADO
2069590	4235804	319	706	DESLIGADO
2069594	4235808	319	707	DESLIGADO
2069593	4235807	319	708	DESLIGADO
2069595	4235809	319	709	DESLIGADO
2069592	4235806	319	710	DESLIGADO
2069597	4235811	319	711	DESLIGADO
2069596	4235810	319	712	DESLIGADO
2069687	4239181	319	713	DESLIGADO
2069681	4239175	319	714	DESLIGADO
2069684	4239178	319	715	DESLIGADO

2069685	4239179	319	716	DESLIGADO
2069679	4239173	319	717	DESLIGADO
2069676	4239170	319	718	DESLIGADO
2069678	4239172	319	719	DESLIGADO
2069683	4239177	319	720	DESLIGADO
2069677	4239171	319	721	DESLIGADO
2069682	4239176	319	722	DESLIGADO
2069680	4239174	319	723	DESLIGADO
2069686	4239180	319	724	DESLIGADO
2069694	4239188	319	725	DESLIGADO
2069693	4239187	319	726	DESLIGADO
2069696	4239190	319	727	DESLIGADO
2069697	4239191	319	728	DESLIGADO
2069695	4239189	319	729	DESLIGADO
2069690	4239184	319	730	DESLIGADO
2069688	4239182	319	731	DESLIGADO
2069689	4239183	319	732	DESLIGADO
2069691	4239185	319	733	DESLIGADO
2069692	4239186	319	734	DESLIGADO
2069742	4240577	319	735	DESLIGADO
2069747	4240618	319	736	DESLIGADO
2069744	4240579	319	737	DESLIGADO
2069748	4240582	319	738	DESLIGADO
2069746	4240581	319	739	DESLIGADO
2069750	4240584	319	740	DESLIGADO
2069743	4240578	319	741	DESLIGADO
2069745	4240580	319	742	DESLIGADO
2069749	4240583	319	743	DESLIGADO
2069752	4240586	319	744	DESLIGADO
2069755	4240589	319	745	DESLIGADO
2069754	4240588	319	746	DESLIGADO
2069751	4240585	319	747	DESLIGADO
2069753	4240587	319	748	DESLIGADO
2069756	4240590	319	749	DESLIGADO
2069828	4244513	319	750	DESLIGADO
2069827	4244512	319	751	DESLIGADO
2069825	4244540	319	752	DESLIGADO
2069823	4244508	319	753	DESLIGADO
2069821	4244506	319	754	DESLIGADO
2069824	4244509	319	755	DESLIGADO
2069822	4244507	319	756	DESLIGADO
2069817	4244504	319	757	DESLIGADO
2069815	4244503	319	758	DESLIGADO
2069818	4244528	319	759	DESLIGADO

2069816	4244524	319	760	DESLIGADO
2069956	4249995	319	761	DESLIGADO
2069958	4249997	319	762	DESLIGADO
2069939	4249978	319	763	DESLIGADO
2069952	4249991	319	764	DESLIGADO
2069948	4249987	319	765	DESLIGADO
2069951	4249990	319	766	DESLIGADO
2069957	4249996	319	767	DESLIGADO
2069953	4249992	319	768	DESLIGADO
2069944	4249983	319	769	DESLIGADO
2069950	4249989	319	770	DESLIGADO
2069937	4249976	319	771	DESLIGADO
2069942	4249981	319	772	DESLIGADO
2069941	4249980	319	773	DESLIGADO
2069945	4249984	319	774	DESLIGADO
2069940	4249979	319	775	DESLIGADO
2069943	4249982	319	776	DESLIGADO
2069954	4249993	319	777	DESLIGADO
2069955	4249994	319	778	DESLIGADO
2069946	4249985	319	779	DESLIGADO
2069949	4249988	319	780	DESLIGADO
2069947	4249986	319	781	DESLIGADO
2070057	4260617	319	782	DESLIGADO
2070052	4260554	319	783	DESLIGADO
2070056	4260608	319	784	DESLIGADO
2070047	4260449	319	785	DESLIGADO
2070053	4260555	319	786	DESLIGADO
2070050	4260452	319	787	DESLIGADO
2070054	4260607	319	788	DESLIGADO
2070048	4260450	319	789	DESLIGADO
2070051	4260553	319	790	DESLIGADO
2070049	4260451	319	791	DESLIGADO
2070058	4260609	319	792	DESLIGADO
2070268	4267471	319	793	DESLIGADO
2070263	4267466	319	794	DESLIGADO
2070254	4267457	319	795	DESLIGADO
2070265	4267468	319	796	DESLIGADO
2070267	4267470	319	797	DESLIGADO
2070260	4267463	319	798	DESLIGADO
2070256	4267459	319	799	DESLIGADO
2070259	4267462	319	800	DESLIGADO
2070262	4267465	319	801	DESLIGADO
2070255	4267458	319	802	DESLIGADO
2070257	4267460	319	803	DESLIGADO

2070266	4267469	319	804	DESLIGADO
2070261	4267464	319	805	DESLIGADO
2070258	4267461	319	806	DESLIGADO
2070264	4267467	319	807	DESLIGADO
2070253	4267456	319	808	DESLIGADO
2070413	4271913	319	809	DESLIGADO
2070412	4271912	319	810	DESLIGADO
2070431	4273693	319	811	DESLIGADO
2070428	4273690	319	812	DESLIGADO
2070432	4273694	319	813	DESLIGADO
2070429	4273691	319	814	DESLIGADO
2070430	4273692	319	815	DESLIGADO
2070493	4275835	319	816	DESLIGADO
2070489	4275831	319	817	DESLIGADO
2070492	4275834	319	818	DESLIGADO
2070490	4275832	319	819	DESLIGADO
2070491	4275833	319	820	DESLIGADO
2070488	4275830	319	821	DESLIGADO
2070494	4275836	319	822	DESLIGADO
2070495	4275837	319	823	DESLIGADO
2070572	4278303	319	824	DESLIGADO
2070576	4278307	319	825	DESLIGADO
2070575	4278306	319	826	DESLIGADO
2070578	4278309	319	827	DESLIGADO
2070573	4278304	319	828	DESLIGADO
2070577	4278308	319	829	DESLIGADO
2070579	4278310	319	830	DESLIGADO
2070574	4278305	319	831	DESLIGADO
2070586	4280248	319	832	DESLIGADO
2070584	4280246	319	833	DESLIGADO
2070582	4280244	319	834	DESLIGADO
2070583	4280245	319	835	DESLIGADO
2070585	4280247	319	836	DESLIGADO
2070652	4281879	319	837	DESLIGADO
2070653	4281880	319	838	DESLIGADO
2070651	4281878	319	839	DESLIGADO
2070655	4281882	319	840	DESLIGADO
2070654	4281881	319	841	DESLIGADO
2070656	4281883	319	842	DESLIGADO
2070780	4285250	319	843	DESLIGADO
2070777	4285243	319	844	DESLIGADO
2070779	4285245	319	845	DESLIGADO
2070778	4285244	319	846	DESLIGADO
2070785	4286686	319	847	DESLIGADO

2070786	4286687	319	848	DESLIGADO
2070783	4286684	319	849	DESLIGADO
2070784	4286685	319	850	DESLIGADO
2070782	4286683	319	851	DESLIGADO
2070920	4290235	319	852	DESLIGADO
2070918	4290233	319	853	DESLIGADO
2070922	4290237	319	854	DESLIGADO
2070921	4290236	319	855	DESLIGADO
2070997	4291981	319	856	DESLIGADO
2070995	4291979	319	857	DESLIGADO
2070998	4291982	319	858	DESLIGADO
2070999	4291983	319	859	DESLIGADO
2070996	4291980	319	860	DESLIGADO
2070994	4291978	319	861	DESLIGADO
2071156	4295617	319	862	DESLIGADO
2071153	4295614	319	863	PENDENTE
2071154	4295615	319	864	DESLIGADO
2071157	4295618	319	865	PENDENTE
2071152	4295613	319	866	DESLIGADO
2071155	4295616	319	867	DESLIGADO
2071214	4297140	319	868	DESLIGADO
2071209	4297135	319	869	DESLIGADO
2071212	4297138	319	870	DESLIGADO
2071216	4297142	319	871	DESLIGADO
2071210	4297136	319	872	DESLIGADO
2071215	4297141	319	873	DESLIGADO
2071222	4298482	319	874	DESLIGADO
2071220	4298480	319	875	DESLIGADO
2071218	4298478	319	876	DESLIGADO
2071217	4298477	319	877	DESLIGADO
2071221	4298481	319	878	DESLIGADO
2071224	4298484	319	879	DESLIGADO
2071223	4298483	319	880	DESLIGADO
2071219	4298479	319	881	DESLIGADO
2071225	4298485	319	882	DESLIGADO
2071226	4298486	319	883	DESLIGADO
2071930	4316393	319	884	DESLIGADO
2071927	4316390	319	885	PENDENTE
2071931	4316394	319	886	DESLIGADO
2071928	4316391	319	887	DESLIGADO
2071932	4316395	319	888	DESLIGADO
2071934	4316408	319	889	DESLIGADO
2071935	4316396	319	890	DESLIGADO
2071936	4316397	319	891	DESLIGADO

2071941	4317038	319	892	DESLIGADO
2071937	4317036	319	893	DESLIGADO
2071939	4317037	319	894	DESLIGADO
2071938	4317041	319	895	DESLIGADO
2071940	4250986	319	896	DESLIGADO
2072092	4323477	319	897	PENDENTE
2072088	4323490	319	898	DESLIGADO
2072100	4323484	319	899	PENDENTE
2072084	4323471	319	900	DESLIGADO
2072093	4323492	319	901	PENDENTE
2072083	4323470	319	902	DESLIGADO
2072086	4323473	319	903	DESLIGADO
2072096	4323480	319	904	DESLIGADO
2072090	4323475	319	905	DESLIGADO
2072091	4323476	319	906	DESLIGADO
2072102	4323486	319	907	DESLIGADO
2072099	4323483	319	908	PENDENTE
2072098	4323482	319	909	DESLIGADO
2072097	4323481	319	910	DESLIGADO
2072095	4323479	319	911	DESLIGADO
2072101	4323485	319	912	DESLIGADO
2072085	4323472	319	913	DESLIGADO
2072089	4248153	319	914	DESLIGADO
2072087	4323474	319	915	DESLIGADO
2072103	4323487	319	916	DESLIGADO
2072104	4323488	319	917	DESLIGADO
2072172	4326063	319	918	DESLIGADO
2072180	4326071	319	919	DESLIGADO
2072178	4326069	319	920	DESLIGADO
2072182	4326825	319	921	DESLIGADO
2072166	4326058	319	922	DESLIGADO
2072179	4326070	319	923	DESLIGADO
2072170	4326061	319	924	DESLIGADO
2072171	4326062	319	925	DESLIGADO
2072175	4326066	319	926	DESLIGADO
2072161	4326053	319	927	DESLIGADO
2072163	4326055	319	928	DESLIGADO
2072165	4326057	319	929	DESLIGADO
2072160	4326052	319	930	DESLIGADO
2072177	4326068	319	931	DESLIGADO
2072164	4326056	319	932	DESLIGADO
2072181	4326072	319	933	DESLIGADO
2072173	4326064	319	934	DESLIGADO
2072174	4326065	319	935	DESLIGADO

2072168	4326081	319	936	DESLIGADO
2072493	4338690	319	937	DESLIGADO
2073108	4345783	319	938	DESLIGADO
2072995	4345689	319	939	DESLIGADO
2073112	4345787	319	940	DESLIGADO
2073088	4345764	319	941	DESLIGADO
2073057	4345742	319	942	DESLIGADO
2073015	4345705	319	943	DESLIGADO
2073031	4345719	319	944	DESLIGADO
2073058	4345743	319	945	DESLIGADO
2073100	4345776	319	946	DESLIGADO
2073082	4345896	319	947	DESLIGADO
2072984	4345680	319	948	DESLIGADO
2072982	4326054	319	949	DESLIGADO
2072950	4345649	319	950	DESLIGADO
2073102	4345778	319	951	DESLIGADO
2073044	4345731	319	952	DESLIGADO
2073020	4345710	319	953	DESLIGADO
2073118	4345790	319	954	DESLIGADO
2073039	4345888	319	955	DESLIGADO
2072973	4345671	319	956	DESLIGADO
2073098	4345775	319	957	DESLIGADO
2072956	4345655	319	958	DESLIGADO
2073029	4345717	319	959	DESLIGADO
2073300	4348374	319	960	DESLIGADO
2073277	4348358	319	961	DESLIGADO
2073281	4348392	319	962	DESLIGADO
2073318	4348459	319	963	DESLIGADO
2073293	4348369	319	964	DESLIGADO
2073311	4348457	319	965	DESLIGADO
2073294	4348370	319	966	DESLIGADO
2073314	4348383	319	967	DESLIGADO
2073308	4348451	319	968	PENDENTE
2073289	4348414	319	969	DESLIGADO
2073310	4348380	319	970	DESLIGADO
2075382	4382950	319	971	DESLIGADO
2075672	4388020	319	972	DESLIGADO
2075517	4388025	319	973	DESLIGADO
2075515	4389838	319	974	DESLIGADO
2075603	4389930	319	975	DESLIGADO
2075596	4388023	319	976	DESLIGADO
2075724	4387995	319	977	DESLIGADO
2075751	4389830	319	978	DESLIGADO
2075752	4391490	319	979	DESLIGADO

2075750	4389828	319	980	DESLIGADO
2075749	4390133	319	981	DESLIGADO

**ANEXO 2**  
**ABONO**  
**COPILOTO**

Nº pessoal	VALOR ABONO BRUTO	PARCELA MARÇO	PARCELA JUNHO	PARCELA SETEMBRO	PARCELA DEZEMBRO
2267872	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
2412511	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3776692	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3804586	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3805530	10.966,30	2.741,57	2.741,57	2.741,57	2.741,57
3805866	10.122,74	2.530,68	2.530,68	2.530,68	2.530,68
3805935	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3805941	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3806399	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3806656	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3809022	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3809852	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3810114	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3810127	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3810316	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3810331	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3810509	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3810689	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3810785	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3811005	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3811016	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3811174	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811177	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811178	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811179	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811180	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811181	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811183	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811184	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811185	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811187	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811188	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811190	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811191	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811213	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811216	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811217	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811218	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811219	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811248	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811249	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3811381	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90





















3822710	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3822974	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3822979	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3823244	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3823246	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3823247	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3823248	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3823250	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3823552	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3823593	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3825248	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3827297	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3827575	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3829613	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3829692	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3829760	9.279,18	2.319,79	2.319,79	2.319,79	2.319,79
3829766	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829767	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829782	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829801	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829802	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829803	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829804	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829805	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829806	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829826	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829827	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829828	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829829	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829848	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829849	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829850	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829853	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829875	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3829877	8.435,61	2.108,90	2.108,90	2.108,90	2.108,90
3830002	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3830024	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3830042	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3830044	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3830045	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3830078	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3830079	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3830087	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3830105	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3830121	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3830122	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3830140	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89

3830171	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3830182	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3830234	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3830260	5.904,93	1.476,23	1.476,23	1.476,23	1.476,23
3830285	5.904,93	1.476,23	1.476,23	1.476,23	1.476,23
3830286	5.904,93	1.476,23	1.476,23	1.476,23	1.476,23
3830287	5.904,93	1.476,23	1.476,23	1.476,23	1.476,23
3830297	5.904,93	1.476,23	1.476,23	1.476,23	1.476,23
3830323	5.904,93	1.476,23	1.476,23	1.476,23	1.476,23
3830332	5.904,93	1.476,23	1.476,23	1.476,23	1.476,23
3830369	5.904,93	1.476,23	1.476,23	1.476,23	1.476,23
3830391	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3830413	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3830441	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3830451	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
3831254	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3831259	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3831261	6.748,49	1.687,12	1.687,12	1.687,12	1.687,12
3831265	5.904,93	1.476,23	1.476,23	1.476,23	1.476,23
3849167	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3882622	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
3891887	2.530,68	632,67	632,67	632,67	632,67
3891888	2.530,68	632,67	632,67	632,67	632,67
3891891	2.530,68	632,67	632,67	632,67	632,67
3891892	2.530,68	632,67	632,67	632,67	632,67
3977092	2.530,68	632,67	632,67	632,67	632,67
3977094	2.530,68	632,67	632,67	632,67	632,67
3977095	2.530,68	632,67	632,67	632,67	632,67
3977096	2.530,68	632,67	632,67	632,67	632,67
3977097	2.530,68	632,67	632,67	632,67	632,67
3977099	2.530,68	632,67	632,67	632,67	632,67
3977100	2.530,68	632,67	632,67	632,67	632,67
3997781	5.061,37	1.265,34	1.265,34	1.265,34	1.265,34
4008672	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4054899	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4213129	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4213130	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4213131	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4213132	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4213133	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4213134	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4213137	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4213138	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4213139	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4217116	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4222256	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89
4222257	843,56	210,89	210,89	210,89	210,89

3763417	7.592,05	1.898,01	1.898,01	1.898,01	1.898,01
---------	----------	----------	----------	----------	----------